

O Papel da ONG na Fiscalização da Protecção dos Direitos Humanos pelos Estados no Âmbito do Conselho dos Direitos Humanos: um estudo comparativo nos ordenamentos jurídicos português e angolano.¹

The Role of the NGO in Monitoring the Protection of Human Rights by States within the Scope of the Human Rights Council: a comparative study in the Portuguese and Angolan legal systems.

Salomão B. Miguel DOMINGOS²

Resumo

O papel das ONGs na protecção e na fiscalização dos direitos humanos é especialmente relevante e determinante em diversos países, sobretudo aqueles que detêm de mais fragilidades sociais e económicas.

As ONG detêm de um papel importante no aconselhamento e auxílio dos Estados no

Summary

The role of NGOs in the protection and monitoring of human rights is especially relevant and decisive in several countries, especially those with more social and economic weaknesses.

NGOs play an important role in advising and assisting States in the field of human

¹O conteúdo deste artigo é de exclusiva e inteira responsabilidade do Autor, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da JuLaw. É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte e respeitados os direitos do Autor. São proibidas reproduções para fins comerciais. Forma de citar o presente artigo: DOMINGOS, Salomão. (2023). *O Papel da ONG na Fiscalização da Protecção dos Direitos Humanos pelos Estados no Âmbito do Conselho dos Direitos Humanos: um estudo comparativo nos ordenamentos jurídicos português e angolano*. Publicado na JuLaw – Revista Jurídica Digital, edição 2024, disponível em <https://julaw.ao/o-papel-da-ong-na-fiscalizacao-da-proteccao-dos-direitos-humanos-salomao-domingos/>. Trabalho desenvolvido na unidade de Relações Jurídicas Internacionais, apresentado em 8 de Fevereiro de 2023, no âmbito do Curso de Doutoramento em Direito (2022-2023), Especialidade em Direito Público, sob a orientação a regência da Professora Doutora Catherine Isabel Maia

² Em fase de tese de Doutoramento em Direito, na especialidade de Direito Público, e possui um Mestrado em Direito, na especialidade de Ciências Jurídico-Forenses, ambos pela Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Lisboa (2021). Actualmente, encontra-se em fase de dissertação do Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, na especialidade de Direito Constitucional, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no ano lectivo 2021/2022. É também Licenciado em Direito pelo Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo Namibe-Angola (2016) e Pós-Graduado em Direito das Crianças, Família e Sucessões, pelo CIDP da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2020).

Com uma vasta experiência pedagógica, leccionou Direito do Trabalho e Direito das Obrigações no Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo do Namibe, em Angola (2015), e ainda ministrou as disciplinas de introdução ao direito, sociologia e Desenvolvimento Económico e Social nas 10^o, 11^o e 12^o Ano na Escola do Segundo Ciclo Secundário “Colégio ABC” Namibe – Angola (2014-2018).

Actualmente, é Investigador Convidado do Centro de Estudos Avançados em Direito “Francisco Suárez” e Membro do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Lisboa, o que demonstra o seu interesse em desenvolver a sua carreira académica e aprofundar os seus conhecimentos na área do Direito. Desde 2023, é Avaliador voluntário da RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218.

domínio da protecção dos direitos humanos, nos mais diversos aspectos e campos de actuação.

Todavia, aos Estados cabe o papel principal na tutela dos direitos humanos, contribuindo a colaboração com as ONG para melhorar esta protecção, desde logo, no apoio a projectos e no assumir de compromissos governamentais em relação à protecção e consolidação dos direitos humanos.

Reconhece-se que cada país apresenta motivações, percepções e problemas diferentes quanto aos direitos humanos, no entanto, é consensual que as parcerias, o apoio e a colaboração entre os países e entre estes e as ONG e o Conselho dos Direitos Humanos têm contribuído para a tutela e fiscalização da protecção dos direitos humanos, de uma forma mais ampla.

Palavras Chaves: ONG, Direitos Humanos, Conselho dos Direitos Humanos, protecção dos direitos humanos.

rights protection, in the most diverse aspects and fields of action.

However, the States have the main role in the protection of human rights, contributing to the collaboration with NGOs to improve this protection, from the outset by supporting projects and assuming government commitments in relation to the protection and consolidation of human rights.

It is recognized that each country has different motivations, perceptions and problems regarding human rights, however, it is consensual that partnerships, support and collaboration between countries and between these and NGOs and the Human Rights Council have contributed to the guardianship and supervision of the protection of human rights, in a broader way.

Keywords: ONG, Human Rights, Human Rights Council, protection of human rights.

Introdução

O presente trabalho tem como tema “O papel da ONG na fiscalização da protecção dos direitos humanos pelos Estados no âmbito do Conselho dos Direitos Humanos. Um estudo comparativo nos ordenamentos jurídicos português e angolano”, visando reflectir o papel das ONG na protecção e fiscalização dos direitos humanos, e dando destaque à posição social e jurídica dos ordenamentos jurídicos português e angolano face à problemática em análise.

Neste sentido o trabalho estruturou-se em três capítulos. O primeiro capítulo visa apenas fazer um enquadramento temático, de forma a permitir compreender a problemática a analisar, desde os seus objectivos, justificação e delimitação.

O segundo capítulo centra-se na reflexão sobre o papel das ONG na tutela dos direitos humanos, sendo que, para isso num primeiro momento ir-se-á apresentar a terminologia mais relevante sobre os direitos humanos internacionais, posteriormente uma breve referencia histórica sobre o Conselho dos Direitos Humanos, e apresentar os problemas e progressos mais relevantes na protecção dos direitos humanos.

No terceiro capítulo pretende-se centrar a análise na protecção dos direitos humanos no ordenamento jurídico português e angolano, e por fim fazer uma análise comparativa sobre a tutela dos direitos humanos nestes dois Estados.

O Conselho de Direito Humanos das Nações Unidas tem contribuído para a evolução do direito internacional humanitário, em especial para a protecção dos direitos das populações em contexto de conflitos.

O papel do Conselho contribui para o estudo de procedimentos e mecanismos sobre os direitos internacionais humanos mais pertinentes, enquanto promotor dos direitos humanos no mundo, em especial enquanto influenciador para a evolução dos mesmos.

Actualmente cada país tem os seus próprios desafios relativamente aos direitos humanos, no entanto, as ONG e o Conselhos dos Direitos Humanos têm contribuído para a criação de mecanismos que possibilitam a tutela dos direitos humanos no mundo.

I – Enquadramento temático

1.1 Os objectivos gerais e específicos

O objectivo principal do trabalho é reflectir sobre a protecção dos direitos humanos e o papel das ONG na fiscalização do trabalho efectuado pelos Estados neste sentido, no âmbito do Conselho dos Direitos Humanos.

Os objectivos específicos centram-se na análise da protecção dos direitos humanos nos ordenamentos jurídicos português e angolano, de forma a demonstrar os principais problemas neste âmbito e analisar as formas de tutela dos direitos humanos que estes Estados protagonizam.

A protecção dos direitos humanos tem especial relevo quando a mesma tem o auxílio das ONG, que criam uma relação próxima e parcerias com os Estados, no sentido de criar e apoiar políticas públicas que promovam a protecção dos direitos humanos.

Assim, um dos objectivos passa por analisar e compreender a cooperação e colaboração das ONG com os Estados, de forma perceber as intenções e o comprometimento dos Estados na protecção dos direitos humanos, nos mais diversos domínios.

1.2 Justificação da escolha do tema

A escolha do tema deve-se à importância que os direitos humanos têm na vida humana e em sociedade, sobretudo na actualidade, quando inúmeros conflitos humanos, nas mais diversas ordens, infligem restrições e lesões graves nos direitos humanos das pessoas.

Com o estudo desta temática consegue-se apresentar o papel das ONG na protecção dos direitos humanos, em concreto o seu impulsionamento nos Estados para a criação de mecanismos que protejam os direitos humanos.

Este é um tema muito contemporâneo, na medida que na actualidade o mundo ainda apresenta um flagelo na tutela dos direitos humanos, devido aos diversos conflitos armados e humanitários que existem em vários países e regiões do mundo.

1.3 Delimitação temática

Apesar da relevância dos direitos humanos o trabalho encontra-se delimitado.

Desde logo, não ir-se-á analisar os direitos humanos na sua total amplitude, cingindo-se o estudo apenas ao contributo das ONG na promoção e instigação dos Estados à protecção dos direitos humanos.

Outro aspecto que delimita o presente estudo é a análise da temática na perspectiva dos ordenamentos jurídicos português e angolano, de forma a apresentar os seus problemas e progressos na tutela dos direitos humanos, e por fim concluir os aspectos similares e diferenciadores nesta temática entre os dois Estados.

1.4 Problemática em estudo

A problemática em estudo centra-se na reflexão sobre a protecção dos direitos humanos e o contributo das ONG nesta longa jornada.

Neste sentido, os Estados têm o papel principal na tutela dos direitos humanos, mas por vezes desleixam-se e precisam de ser incentivados e auxiliados na criação de mecanismos que promovam a protecção dos direitos humanos, e neste aspecto é que surgem as ONG como incentivadoras e promotoras dos direitos humanos.

A problemática abrange também a reflexão da protecção dos direitos humanos numa perspectiva de análise concreta e real, em dois ordenamentos jurídicos, o português e o angolano, como forma de apresentar duas realidades diferentes e ao mesmo tempo semelhantes, sobretudo, na necessidade de tutela dos direitos humanos.

1.5 Aspectos metodológicos

O presente trabalho centra-se em três pilares de estudo, que são:

- a) os direitos humanos e a sua protecção,
- b) o contributo das ONG na tutela dos direitos humanos,
- c) os direitos humanos nos ordenamentos jurídico português e angolano.

A metodologia utilizada centra-se no estudo da temática baseada na doutrina, de forma a criar argumentos fundamentados que permitam analisar a problemática, reflectir sobre a mesma, em especial a tutela dos direitos humanos, quer quanto aos problemas existentes como aos mecanismos criados como resposta à violação dos direitos humanos.

1.6 Estrutura do trabalho

Como referido anteriormente, o trabalho encontra-se estruturado em três capítulos.

O primeiro capítulo centra-se no enquadramento do trabalho, de forma a compreender a escolha do tema, a sua problemática e estrutura.

O segundo capítulo centra-se na tutela dos direitos humanos, em concreto, no papel das ONG, sendo que para isso ir-se-á num primeiro momento apresentar a terminologia mais relevantes sobre os direitos humanos, posteriormente fasear-se-á uma breve referência histórica sobre os Conselhos dos Direitos Humanos, não descurando a reflexão sobre o contributo das ONG no percurso do Conselho dos Direitos Humanos e por fim, reflectir sobre os problemas e progresso na protecção dos direitos humanos.

O terceiro capítulo centra-se na protecção dos direitos humanos pelos Estados, tendo-se seleccionado dois Estados para estudo, o português e o angolano, duas realidades diferentes, mas que tem em comum a necessidade de protecção dos direitos humanos, visando analisar estas duas realidades e apresentar as diferenças e semelhanças.

II – O papel das ONG na tutela dos direitos humanos

2.1. Terminologia e definição dos direitos humanos internacionais

No presente ponto cabe-nos apresentar alguns dos mais relevantes conceitos e termos referentes aos direitos humanos internacionais.

Desde logo, os direitos humanos são direitos fundamentais importantes para toda a humanidade com ligação directa com a dignidade humana, sendo por isso uma necessidade a sua protecção por parte dos Estados.

Através dos direitos humanos assegura-se o respeito e protecção dos direitos fundamentais para a pessoa humana, direitos que visam proporcionar o desenvolvimento da personalidade e da existência humana com dignidade.

O conceito “direitos humanos” atribui-se aos valores e direitos inatos à pessoa humana, são direitos que pertencem à essência da pessoa, não acidentais ou desaparecem, são inalienáveis, imprescindíveis e inalterados decorrem da existência da natureza humana.

Portanto, os direitos humanos vinculam-se à condição humano, por isso são denominados também de direitos do homem, sendo entendido como os direitos fundamentais que as pessoas possuem simplesmente por existirem, não resultam de uma concessão política.

Assim, os direitos humanos são definidos como garantias jurídicas universais, que protegem as pessoas, singulares e enquanto colectivo, contra acções ou omissões que atentem contra a dignidade humana.³

Os direitos humanos são garantidos internacionalmente e juridicamente protegidos a nível mundial, enquanto valores comuns e importantes para as pessoas.

Neste sentido, as normas de direitos humanos são criadas pelos Estados de todo o mundo, decorrente de uma negociação de instrumentos jurídico de direitos humanos, através faz organizações internacionais como as Nações Unidas, no qual se destaca a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a nível regional destaca-se na Europa a Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

³ Ver, CABRITA, Isabel – *Direitos Humanos: Um Conceito em Movimento*. Coimbra: Edições Almedina, 2011, p. 60 e seguintes.

A nível interno cada Estado encontra-se obrigado a respeitar os direitos humanos e a protegê-los, assumindo um papel de relevo neste sentido, como os serviços públicos os tribunais, as ONG e entre outros.

Em suma, os direitos humanos são direitos fundamentais, inalienáveis pois não podem deixar de existir ou ser restringidos, indivisíveis pois não podem ser negados, interrelacionados pois cada direito humano encontra-se interligados com outros enquanto conjunto, pois o gozo de um direito depende de outros direitos.

A outra terminologia relevante para o tema em estudo é o Conselho de Direitos Humanos, que é um órgão subsidiário, de natureza intergovernamental, que foi criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2006.

Este é um órgão intergovernamental, composto por 47 Estados e com competência específica para os direitos humanos.

“O Conselho de Direitos Humanos é um órgão subsidiário de natureza intergovernamental criado pela assembleia Geral das nações unidas, através da resolução 60/251 de 15 de março de 2006, em substituição da Comissão de direitos humanos, que tinha sido criada em 1946 pelo Conselho económico e social. Este órgão é composto por quarenta e sete estados eleitos pela assembleia Geral, com competência específica na área dos direitos humanos. em finais de 2014 Portugal foi eleito por uma esmagadora maioria de votos para o mandato de 2015-2017, com início a 1 de Janeiro de 2015.”⁴

2.2. Breve referência histórica sobre o Conselho dos Direitos Humanos e os seus objectivos

A ONU indiscutivelmente protege internacionalmente os direitos humanos, por isso desenvolveu uma estrutura direccionada para esta vertente proteccionista, organizada por órgãos e procedimentos para a protecção dos direitos humanos, como a Comissão dos Direitos Humanos, criada em 1946.

“A Comissão de direitos humanos teve uma vida longa e atribulada: foi sempre criticada devido à extrema politização das questões levadas ao seu conhecimento e pelo

⁴ SARAIVA, Maria Francisca - *Portugal e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas*. OBSERVARE. Universidade Autónoma de Lisboa, 2016, p. 50.

fato de permitir que estados fortemente desrespeitadores dos direitos humanos e liberdades fundamentais pudessem ser eleitos para integrar o órgão. “⁵

Concretamente, o Conselho dos Direitos Humanos é um órgão da ONU, enquanto organização internacional que se encontra dentro do sistema da ONU.

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas é o sucessor da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, surgiu em 2006, faz parte do corpo de apoio à Assembleia Geral das Nações Unidas, tendo como principal missão a promoção e protecção dos direitos humanos a nível internacional.

O CDH é formado por diversos países, que são eleitos para mandatos de três anos, com base em grupos regionais, tendo a sua sede localizada em Genebra, Suíça.

A criação do CDH foi aprovada em Assembleia, no qual quatro países votaram contra (EUA, as Ilhas Marshall, Palau, e Israel), vindo justificar a sua posição no pouco poder envolvido e como tal não se conseguiria evitar os abusos contra os direitos humanos ao redor do mundo.

*“A criação de um Conselho de direitos humanos é proposta no relatório do Grupo de alto nível sobre ameaças, desafios e mudança, «um mundo mais seguro: a nossa responsabilidade Comum», apresentado nas nações unidas a 8 de dezembro de 2004, no quadro de um processo de reforma mais alargado das estruturas das nações unidas, com o objectivo de restabelecer a confiança e a eficácia do sistema de direitos humanos onusiano. Como principal tarefa o Conselho propõe-se promover o respeito universal e a protecção dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas sem qualquer tipo de discriminação.”*⁶

Os direitos humanos têm uma enorme importância social e jurídica, os mesmos foram oficializados no século XX, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

Com a aprovação em 2006 na Assembleia Geral da ONU da criação do CDH, este órgão passou a ter a função de promoção da protecção e respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

⁵ SARAIVA, Maria Francisca - *Portugal e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas*. OBSERVARE. Universidade Autónoma de Lisboa, 2016, p. 50.

⁶ SARAIVA, Maria Francisca - *Portugal e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas*. OBSERVARE. Universidade Autónoma de Lisboa, 2016, p. 50.

As Nações Unidas assentam em três pilares fundamentais: a paz, o desenvolvimento e os direitos humanos, no qual a CDH reconhece e defende estes pilares enquanto estruturantes da sociedade.

O CDH reconhece a importância dos direitos humanos, defendendo que os mesmos devem ser guiados por diversos princípios, como o princípio da universalidade, da imparcialidade e da objectividade, entre outros.

O CDH substituiu a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, tem como principal objectivo a promoção e protecção dos direitos humanos em todo o mundo.

O CDH teve grandes avanços comparativamente à Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, porque estabeleceu normas internacionais na área dos direitos humanos, tornando-se um órgão mais forte e transparente.

Os membros deste Conselho são 47 países, distribuídos os assentos de acordo com uma representação geográfica equitativa.

Actualmente os principais objectivos do CDH centram-se na promoção do respeito universal e protecção dos direitos humanos e direitos fundamentais. Neste sentido irá analisar as violações aos direitos humanos, promover a assistência à tutela e educação sobre os direitos humanos e promover o desenvolvimento do direito internacional neste domínio e analisar a actuação dos Estados-Membros neste sentido, não descurando a necessidade de criar debates e reflexões sobre questões de direitos humanos.

Fazendo uma relação com o tema em estudo, as organizações não-governamentais podem participar nos procedimentos do CDH, por meio da concessão do status consultivo, que permite o credenciamento das ONG para participar nas sessões do CDH.

2.3. A contribuição das ONG no percurso do Conselho dos Direitos Humanos

No presente ponto do trabalho cabe reflectir sobre a importância da contribuição das ONGs para o sucesso do CDH.

É notório os contributos das ONGs no CDH, desde logo, a sua participação e contribuição na criação de instrumentos internacionais, na realização de estudos e criação de procedimentos direccionados para a tutela de direitos humanos, entre outros.

De acordo com o art. 71º da Carta da ONU são legítimas as acções protagonizadas pelas ONGs, encontrando-se este direito de participação regulado, de forma a permitir a concessão de status consultivo a organizações da sociedade civil.

Concretamente a participação das ONGs no CDH encontra-se expressa na Resolução 60/251, que enuncia que “...a participação e consulta com observadores (..) incluindo Instituições Nacionais de Direitos Humanos e ONGs deve ser baseada em regras, incluindo a Resolução 1996/31 do ECOSOC (...)visando assegurar a mais efectiva contribuição dessas entidades.”

Assim considera-se que a acção das ONG junto do CDH é importante porque aproxima esta instituição das realidades locais, onde concretamente ocorrem os abusos e violações dos direitos humanos.

Outro aspecto relevante no papel das ONGs é que estas acompanham o posicionamento dos países-membros e dos observadores do CDH, de forma a poderem influenciar na tomada de posições.

O fortalecimento da participação das ONGs no CDH ocorreu nos casos de grandes violações de direitos humanos, em países que sofrem flagelos humanos devido à sua composição social e geográfica.

Reconhece-se que são inúmeros os desafios para a participação activa das ONGs no CDH e na protecção dos direitos humanos, desde logo, destaca-se os elevados custos financeiros para participar nas sessões do CDH, o difícil processo de obtenção de status consultivo, a falta de habilitações sobre o funcionamento e modos de acção no CDH, a falta de acesso à informação decorrente muitas vezes de barreiras linguísticas, entre outros obstáculos.

Apesar do exposto entende-se que face aos desafios das ONGs, estas devem promover a inovação na sua forma de actuar, de forma a permitir que as mesmas desenvolvam os seus objectivos, entre eles a promoção da transparência e iniciativa por parte dos Estados na tutela dos direitos humanos e a criação de mecanismos formais de participação nas fases de elaboração de procedimentos e directrizes de actuação do CDH.

Por isso, as ONGs e a CDH devem coordenar estratégias e elaborar acções em conjunto, de forma a permitir-se potenciar acções e otimizar recursos.

Os responsáveis pelo sucesso do CDH são os países que o compõem e as ONG que a incentiva, pois estas monitorizam e cobram dos Estados acções de protecção dos direitos humanos e dos seus interessados.

As ONGs tem desempenhado um papel de consciencialização da comunidade internacional face à necessidade de protecção dos direitos humanos, em concreto face a concretos flagelos sociais e jurídicos atentatórios contra os direitos humanos.

2.4. Os problemas e progressos na protecção dos direitos humanos

Como é óbvio todos os caminhos são feitos de progressos e problemas, por isso ao longo da história em diversos momentos até aos dias de hoje os direitos humanos foram difundidos, implementados, invocados e também violados nas mais diversas partes do mundo.

O progresso deveu-se ao fenómeno da globalização, mas houve momentos em que os direitos humanos passaram por situações de crise e de afirmação e consolidação.

Portanto, há momentos em que os direitos humanos são fortalecidos e outros em que são desgastados.

“Todos os países do mundo, por mais desenvolvidas que sejam as suas sociedades e estáveis as suas democracias, têm, pelo menos, alguns problemas na concretização dos padrões internacionais de direitos humanos. Estes problemas podem ter a ver com a protecção dos imigrantes, com a promoção da igualdade de género, com a garantia de uma justiça imparcial e célere, com o respeito pela liberdade de imprensa, com o combate à pobreza, etc., etc. Os problemas variam consoante as circunstâncias específicas de cada país, mas o que qualquer análise comparativa do estado dos direitos humanos no mundo nos mostra é que, em todos os lugares, a protecção plena dos direitos humanos de todos os seres humanos continua a ser um objectivo a alcançar, um work in progress, com muitos desafios pelo caminho.”⁷

Neste sentido, o sistema de protecção de direitos humanos determinou o carácter universal dos direitos humanos, ou seja, todos os direitos humanos são de todos e para todos, por isso todos devem ter condições básicas e uma vida digna, independentemente da raça, género, religião, nacionalidade ou outro factor diferenciador.

⁷ JERÓNIMO, Patrícia - *Os direitos humanos em Angola*. P. 1.

Qualquer pessoa pode invocar os direitos humanos, o único requisito prévio é a própria existência da pessoa, o que permitiu que pessoas de grupos minoritários evoluíssem na protecção de direitos que sempre tiveram, mas que não eram tão protegidos por serem alvo de preconceitos.

Um exemplo concreto são os refugiados, pessoas obrigadas a emigrar de país ou região, devido a guerras ou perseguições, com as mais diversas origens e motivos, no qual os seus direitos humanos são fortemente violados, mas só neste século se viram mais protegidos, devido à divulgação da necessidade de protecção por parte das ONGs.

Se no passado estas pessoas não possuíam nenhuma protecção social e jurídica, pois os países violadores proibiam a ingerência de outros Estados e ONGs, com os progressos na tutela dos direitos humanos a nível internacional novas formas de protecção surgem, quer da comunidade internacional, como da CDH e das ONGs.

Apesar do exposto, até os maiores progressos enfrentam constantes obstáculos que precisam de ser superados, no qual se ressalva alguns dos maiores desafios da humanidade: a discriminação nas suas mais variadas formas e o encarceramento em massa.

O encarceramento em massa consiste num grande número de pessoas em prisões, em condições desumanas, situação que se constata em diversos países, mas mais em países pobres ou em desenvolvimento.

O principal problema decorre da falta de condições humanas vividas nestes espaços, que por sua vez, propicia a reincidência dos crimes e não a ressocialização dos indivíduos depois de cumprirem a sua pena.

A sobrelotação dos estabelecimentos prisionais cria condições desumanas, promove a violência, doenças e conflitos desde rebeliões, homicídios, revoltas e degradação das pessoas.

Os direitos humanos são inerentes a todos, por isso apesar dos prisioneiros terem de cumprir penas não os afasta da garantia dos direitos humanos, de forma a conceder-lhes condições de defesa e de um processo justo, de forma a se protegerem contra abusos de autoridade, violência, actos de arbitrariedade e falta de estruturas adequadas para o seu processo de condenação.

A discriminação sempre acompanhou a sociedade ao longo dos tempos, nas suas mais variadas ordens e formas.

Devido à diversidade populacional e à pluralidade de condições humanas a sociedade actual ainda não as aceita de forma plena, gerando conflitos e discriminação contra as minorias e os seres diferenciados.

Todos os aspectos geradores de discriminação instigam a actos raciais, perseguições, homofobia, preconceito, entre outros actos geradores de discriminação.

A discriminação enquanto comportamento surge do egoísmo humano, que não consegue lidar com tudo o que é diferente, sejam elas características físicas, materiais, culturais ou comportamentos, criando uma concepção de um padrão idealizado e do outro lado o diferente é que está errado.

Através do preconceito, da humilhação e da discriminação dos seres humanos instiga-se a exclusão de determinadas pessoas e por sua vez promove-se a violação de inúmeros direitos humanos.

A situação agrava-se quando a aversão ao próximo é institucionalizada e enraizada num país, criando-se um ambiente de perseguição às minorias decorrente da discriminação.

Exemplo deste factor é o genocídio de Ruanda, em 1994, no qual milhares de pessoas foram assassinadas por pertencerem a um grupo étnico minoritário no país, outro exemplo é o genocídio de Rohingya, no Myanmar, que obrigou milhares de pessoas de um grupo étnico islão a abandonarem o país por causa da violência dirigida a este grupo.

A ONU não pode interferir internamente nos países sem a sua permissão, no respeito pelo princípio da soberania dos Estados, vindo tal praticas legitimar a implementação de normas internas que promovem a discriminação e actos atentatórios contra os direitos humanos sem que se possa intervir ou retaliar internacionalmente, nem proteger as pessoas objectos destes actos internos.

Em Portugal, *“O problema da discriminação e do acesso aos direitos, pelas comunidades ciganas, em particular (principalmente, o acesso ao direito à habitação), e pelos imigrantes, em geral, é referido em vários relatórios, como os da Amnistia Internacional, e observações finais dos órgãos de supervisão, como as do Comité dos Direitos do Homem e do Comité para a Eliminação de Discriminação contra as Mulheres. As soluções e respostas que se apresentam vêm referidas nos relatórios apresentados ao Comité para a Eliminação da Discriminação Racial, ao Comité dos Direitos do Homem, ao Comité contra a Tortura e ao Comité dos Direitos Económicos,*

Sociais e Culturais. A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 13.º, o princípio da igualdade e a proibição de discriminação, elencando a raça, a língua e o território de origem como factores suspeitos de discriminação (n.º 2). O artigo 15.º consagra o princípio da equiparação dos estrangeiros aos nacionais, de que são eco os artigos 20.º, 26.º, 35.º, n.º 3, 46.º, n.º 4, e 59.º, n.º 1. “⁸

Os direitos humanos decorrem de um processo de evolução, é inegável a sua evolução que decorre de uma enorme necessidade de valorização da vida e do reconhecimento da dignidade da pessoa humana, para todos e para todas as sociedades do mundo.

Apesar dos direitos humanos se encontram consagrados normativamente, os mesmos devem passar à prática, quer juridicamente como socialmente, ou seja, a sociedade deve passar a ter consciência de determinados valores, como a igualdade entre todos, o respeito pela diversidade, a importância da vida digna, entre outros.

O direito enquanto parte integrante da construção dos valores e normas de uma sociedade deve promover a “construção de pontes” entre os grupos dominantes e privilegiados e os grupos vulneráveis e minoritários.

O princípio da igualdade serve como ferramenta da justiça e defesa de todos, enquanto o princípio da justiça serve como equidade e protecção dos direitos e deveres de todos, tornando-se estes e outros princípios orientadores da tutela dos direitos humanos.

III - A protecção dos direitos humanos pelos Estados

3.1. Portugal

Em Portugal existe a Comissão Nacional para os Direitos Humanos, CNDH, que foi criada pela Resolução do Conselho de Ministro n.º 27/2010, de 8 de abril, tornando-se um organismo de coordenação interministerial, estando representados os diversos membros do Governo e responsáveis dos diversos ministérios, tendo como principal objectivo integrar os direitos humanos nas acções das entidades públicas e privadas, como

⁸ HOMEN, Filipa Aragão – *Os direitos humanos em Portugal de 2008 a 2013*. Observatório Lusófono dos Direitos Humanos da Universidade do Minho (OLDHUM), Escola de Direito da Universidade do Minho, 2015, p. 158.

também coordenar os vários ministérios na protecção nacional dos direitos humanos, e assim cumprir com as obrigações decorrentes de instrumentos internacionais neste domínio.

*“A CNDH, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2010, de 8 de Abril, é um organismo de coordenação interministerial, que tem em vista uma abordagem integrada dos direitos humanos e a concertação da acção de entidades públicas e privadas competentes nesta matéria. Entre as competências da Comissão destaca-se a coordenação dos vários ministérios, com vista, por um lado, à definição da posição nacional nos organismos internacionais de direitos humanos e, por outro, ao cumprimento por Portugal das obrigações decorrentes de instrumentos internacionais neste domínio. A Comissão tem também por competência fomentar a produção e a divulgação de documentação sobre as boas práticas nacionais e internacionais nesta matéria e promover a divulgação e o conhecimento da temática.”*⁹

A CNDH tem competência para fomentar a produção e divulgação de documentos referentes às práticas nacionais e internacionais sobre a matéria de direitos humanos, como ainda promover a divulgação de conhecimentos sobre a mesma.

Apesar do exposto, esta CNDH conta com a participação de entidades públicas e privadas, como também representantes da sociedade civil, visando a promoção da uma cidadania que tem na sua base o respeito pelos direitos humanos.

Na CNDH também se discute os relatórios correspondentes à monitorização de trabalhos internacionais no qual Portugal participou no âmbito de projectos internacionais de direitos humanos.

A nível internacional Portugal é membro do CDH, tendo exercido o seu mandato em 2015/2017. Os objectivos de Portugal neste mandato prenderam-se com o comprometimento a longo prazo na defesa e promoção dos direitos humanos no mundo, como ainda na capacidade de criar ligações e comunicações entre as perspectivas diferentes contribuindo para a resolução de conflitos referentes aos direitos humanos, e por último, ratificar instrumentos jurídicos que visem a protecção e promoção dos direitos humanos.

⁹ SARAIVA, Maria Francisca - *Portugal e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. OBSERVARE*. Universidade Autónoma de Lisboa, 2016, p. 50.

“Em 21 de Outubro de 2014, Portugal foi eleito membro do Conselho de direitos humanos para o mandato 2015/2017 com uma votação recorde: 184 votos, de um total de 186 países presentes e votantes, de entre 193 membros, passando a ocupar uma das vagas destinadas a países do WeOG, grupo regional em que se insere. O mandato tem a duração de três anos e iniciou-se no dia 1 de janeiro de 2015, com os demais 14 países eleitos e reeleitos na mesma data: Albânia, Bangladesh, el salvador, Gana, Letónia, Nigéria, Paraguai, holanda, Qatar e ainda Bolívia, Botswana, Congo, Índia e Indonésia, respectivamente. Anteriormente, Portugal integrou por três vezes a Comissão de direitos humanos: 1979-1981, 1988-1993 e finalmente 2000-2002.”¹⁰

Portugal a nível internacional tem um papel de destaque na protecção dos direitos humanos e nos respectivos instrumentos de protecção, porque sempre demonstrou forte empenho no reforço da cooperação entre Estados, na criação de um diálogo construtivo entre os Estados-Membros da CDH e os não membros e também na melhoria e na qualidade dos debates na CDH, visando assim contribuir para a evolução na protecção dos direitos humanos a nível nacional e internacional.

“A Constituição da República Portuguesa (CRP) identifica Portugal como um Estado de Direito Democrático, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana, uma caracterização que nos dá as bases para a análise da situação dos direitos humanos em Portugal, desde 2008 até ao presente. A dignidade humana constitui uma “meta-princípio”, de onde decorrem os direitos fundamentais e os limites ao poder do Estado. É este princípio que confere unidade de sentido e valor ao sistema de direitos fundamentais.”¹¹

“Os direitos, liberdades e garantias correspondem aos denominados, no Direito Internacional, por direitos civis e políticos. Estes direitos vêm consagrados na Constituição da República Portuguesa no Título II, da Parte I, nos artigos 24.º a 57.º – embora o catálogo seja aberto, conforme o disposto no artigo 16.º, n.º 1, da CRP. A Constituição confere-lhes um regime especial, de maior efectividade e protecção, através da aplicação do princípio da aplicabilidade directa e da vinculação de entidades

¹⁰ SARAIVA, Maria Francisca - *Portugal e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas*. OBSERVARE. Universidade Autónoma de Lisboa, 2016, p. 51.

¹¹ HOMEN, Filipa Aragão – *Os direitos humanos em Portugal de 2008 a 2013*. Observatório Lusófono dos Direitos Humanos da Universidade do Minho (OLDHUM), Escola de Direito da Universidade do Minho, 2015, p. 149.

*públicas e privadas e da previsão de regras mais exigentes em matéria de competência e revisão constitucional, entre outras.”*¹²

*“Por seu lado, os direitos sociais, ou direitos económicos, sociais e culturais, estão consagrados no Título III, da Parte I, nos artigos 58.º a 79.º da CRP, embora o catálogo seja aberto, conforme o disposto no artigo 16.º, n.º 1. Estes direitos fundamentais gozam, segundo a doutrina tradicional, do regime geral de direitos fundamentais, mas não do regime específico, de tutela mais intensa, dos direitos, liberdades e garantias, excepto se forem direitos de natureza análoga (artigo 17.º da CRP).”*¹³

Em suma, em Portugal os direitos humanos encontram-se consagrados na Constituição da República Portuguesa, ao consagrar o direito à vida, à liberdade e à segurança, e ao proibir condutas como a tortura e penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, entre outros.

*“Os compromissos assumidos pelo Estado Português a nível internacional, e o próprio compromisso interno estabelecido ao nível constitucional, e que obriga o poder político a proteger os direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, criam uma expectativa elevada em torno da temática dos direitos fundamentais no país. Estado-membro das Nações Unidas, do Conselho da Europa e da União Europeia, e participando na maioria dos organismos internacionais que se ocupam dos direitos humanos, Portugal carrega um pesado fardo de responsabilidade como país democrático, economicamente desenvolvido, e integrado na comunidade breco dos direitos fundamentais.”*¹⁴

“Em conclusão, o sentido da evolução do respeito pelos direitos humanos, em Portugal, tem sido positivo. Há uma maior preocupação do Estado em prestar serviços que garantam os direitos fundamentais das pessoas, seja através de legislação, de planos concertados de acção, de novas entidades públicas ou privadas com apoios públicos com

¹² HOMEN, Filipa Aragão – *Os direitos humanos em Portugal de 2008 a 2013*. Observatório Lusófono dos Direitos Humanos da Universidade do Minho (OLDHUM), Escola de Direito da Universidade do Minho, 2015, p. 152.

¹³ HOMEN, Filipa Aragão – *Os direitos humanos em Portugal de 2008 a 2013*. Observatório Lusófono dos Direitos Humanos da Universidade do Minho (OLDHUM), Escola de Direito da Universidade do Minho, 2015, p. 152.

¹⁴ HOMEN, Filipa Aragão – *Os direitos humanos em Portugal de 2008 a 2013*. Observatório Lusófono dos Direitos Humanos da Universidade do Minho (OLDHUM), Escola de Direito da Universidade do Minho, 2015, p. 176.

funções no controlo e garantia de protecção de direitos, ou da cooperação com ONG. Como referido, alguns programas portugueses foram destacados a nível internacional pela sua criatividade e efectividade na solução de problemas concretos de acesso a direitos, em especial, por grupos sociais mais vulneráveis. Contudo, desde 2011, que algumas preocupações surgem com crescente intensidade. Em especial, a preocupação de que aos direitos económicos, sociais e culturais seja conferida uma tutela menos intensa, refém dos condicionalismos financeiros do Estado, que obrigam ao corte de subsídios, salários e apoios, no contexto de uma crise que tem conduzido a um aumento generalizado dos preços dos serviços. ¹⁵

3.2. Angola

Em 2010 Angola adoptou uma nova constituição, a terceira após a sua independência, que vem garantir vários direitos e liberdades fundamentais, e abriu novos caminhos visando garantir de forma mais correcta diversos direitos, liberdades e garantias.

Através da Constituição Angola conseguiu interpretar e integrar estes direitos e liberdades de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e outros tratados internacionais ratificados pelo país, art. 26º.

“A importância dos direitos humanos é também claramente assumida na ordem jurídica interna. A Constituição da República de Angola afirma, explícita e reiteradamente, o princípio da dignidade da pessoa humana e o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do homem como valores basilares da ordem jurídica. Os direitos fundamentais elencados na Constituição são reconhecidos a todos, sem discriminação, e as normas constitucionais e legais que consagram estes direitos têm de ser interpretadas e integradas de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Carta Africana dos Direitos do Homem e os tratados internacionais sobre a matéria ratificados por Angola. “

¹⁵ HOMEN, Filipa Aragão – *Os direitos humanos em Portugal de 2008 a 2013*. Observatório Lusófono dos Direitos Humanos da Universidade do Minho (OLDHUM), Escola de Direito da Universidade do Minho, 2015, p. 176.

O art. 26º da Constituição angolana prevê que os tribunais devam aplicar as disposições dos tratados internacionais relativas aos direitos humanos, mesmo quando tais não sejam invocados pelos interessados, e que os referidos direitos e liberdades fundamentais devem ser vinculativos para as entidades públicas e privados, art. 28º da CRA.

De forma muito resumida enuncia-se alguns dos direitos fundamentais previstos na CRA, como o direito à vida no art. 30º, o direito à integridade pessoa no art. 31º, o direito à liberdade e à segurança no art. 36º, o direito à liberdade de expressão e de informação no art. 40º, o direito à liberdade de associação no art. 48º, entre outros.

Apesar de existirem direitos e liberdades consagrados na CRA, também existem garantias que protegem os cidadãos, como a proibição da pena de morte no art. 59º e as garantias judiciais no art. 56º e 57º, ou ainda a proibição da tortura e tratamentos degradantes no art. 60º da CRA.

Assim, cabe ao Estado criar condições necessárias, quer políticas, como económicas e sociais, que garantam a efectiva protecção dos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Angola encontra-se numa região do mundo particularmente sensível no que respeita à protecção dos direitos humanos, onde os mesmos se vêm inúmeras vezes violados e abusados, sobretudo pelo poder político.

Por isso, a nível regional existem mecanismos de tutela dos direitos humanos, no qual Angola ratificou, como a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos ratificada em 1991, o Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos das Mulheres em África de 2007, a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança de 1992, a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção de 2006, entre outros.

Apesar do exposto Angola ainda não se tornou Estado-Membro de importantes tratados regionais e internacionais como a Carta Africana da Democracia, das Eleições e da Governação, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção para a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, entre outros.

“Uma análise dos compromissos internacionais assumidos por Angola permite concluir que os líderes políticos angolanos têm plena consciência da importância dos

*direitos humanos como fonte de legitimidade internacional. Angola aderiu ou ratificou, sem reservas, aos/os principais tratados de direitos humanos adoptados sob a égide das Nações Unidas e praticamente todos os tratados de direitos humanos adoptados no quadro da União Africana. Em cumprimento destes tratados internacionais, o Governo angolano tem submetido às instâncias de supervisão da ONU e da UA os devidos relatórios periódicos, a que teremos oportunidade de fazer referência mais adiante.”*¹⁶

Neste seguimento, Angola tem demonstrado um grande empenho em colaborar com organismos de supervisão regionais e internacionais relacionados com os direitos humanos, desde logo, através da submissão de relatórios periódicos.

Neste sentido Angola em 2013 foi objecto de análise por parte da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, como também por parte da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos em 2012.

Desta análise os Comissários das Nações Unidas recomendaram o reforço do quadro jurídico nacional nas matérias de direitos humanos, como também demonstrou preocupação em relação a problemas que se verificaram, como a legislação existente sobre a liberdade de expressão e reunião, a repressão da polícia a manifestantes, entre outros aspectos que sugeriu que fossem corrigidos através de alterações às leis existentes.

Considera-se que em Angola existe uma enorme discrepância entre os compromissos assumidos internacionalmente referente à tutela dos direitos humanos e a efectiva protecção dos direitos humanos no país.

Todos os países do mundo apresentam problemas na protecção dos direitos humanos, no entanto, os países desenvolvidos têm menos problemas na concretização das directrizes internacionais referente aos direitos humanos do que os países menos desenvolvidos ou pobres.

Os referidos problemas variam de país para país, consoantes as circunstâncias específicas de cada um, contudo, em todos não existe uma protecção plena dos direitos humanos, continuando a ser um objectivo a alcançar por todos, em contraste progresso e com inúmeros desafios.

Para isso é preciso primeiro identificar os problemas e depois criar soluções e implementá-las de acordo com o caso concreto e meios existentes.

¹⁶ JERÓNIMO, Patrícia - *Os direitos humanos em Angola*. P. 2.

Angola infelizmente é um exemplo contrário ao esperado, porque apresenta uma enorme diferença entre a tutela dos direitos juridicamente e a aplicabilidade dos mesmos em concreto, ou seja, os compromissos internacionalmente assumidos por Angola em matéria de direitos humanos não apresentam um lugar real na ordem jurídica angolana, pelo contrário constata-se constantes problemas no que se refere aos direitos humanos.

Ao longo dos anos Angola aderiu e ratificou, sem reserva, inúmeros tratados de direitos humanos, quer no quadro das Nações Unidas como da União Africana, o que leva a que esteja sob a supervisão da ONU e da UA devido aos relatórios periódicos.

A importância dos direitos humanos encontra-se consagrada na CRA de forma explícita e reiterada, desde logo com a consagração do princípio da dignidade da pessoa humana e pelos restantes direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Apesar de Angola não ser ainda um exemplo na protecção dos direitos humanos, não se pode esquecer que o mesmo foi objecto de anos de guerra civil, que destruiu as estruturas económicas, políticas e sociais do país, por isso o mesmo tem apostado em investimentos estatais em infra-estruturas essenciais para a economia e sociedade, de forma a criar as condições essenciais para o desenvolvimento da sociedade e para a protecção dos seus direitos constitucionalmente consagrados.

Apesar de todos os esforços, Angola ainda apresenta sérias dificuldades no cumprimento dos padrões internacionais de direitos humanos, e tal deve-se às dificuldades inerentes ao processo de reconstrução nacional pós-conflito.

Aspectos positivos a apresentar são a adopção de uma Constituição direccionada para a consagração dos direitos humanos, a correcta direcção das últimas eleições legislativas e presidenciais, as iniciativas estatais relacionadas com a habitação social, a criação de medidas que promovam o registo de nascimento das crianças como do ensino obrigatório e gratuito, entre outras medidas, como a promoção de interacção entre as autoridades angolanas e os organismos de supervisão das Nações Unidas, como também a permissibilidade de actuação das ONGs no âmbito dos direitos humanos.

Apesar de todos os esforços existem motivos de preocupação para as autoridades angolanas no que se refere a direitos humanos, desde logo, as restrições à liberdade de expressão e imprensa, o excessivo controlo e opressão dos órgãos de comunicação social, opressão às manifestações sociais, e reuniões, ameaças ao jornalismo de investigação,

ameaças aos organismos locais de direitos humanos, como por exemplo dificuldade de obtenção de visto por parte de ONGs internacionais, entre outros.

As restrições ao exercício dos direitos de participação política é outro aspecto apontado a Angola, pois apesar das últimas eleições decorrido de forma pacífica, os observadores internacionais identificaram situações em que os partidos políticos da oposição não tiveram as mesmas oportunidades que o partido do governo, desde recursos financeiros como cobertura e tempo de antena, como também a Comissão Nacional de Eleições não cumpriu as suas funções de supervisão de forma imparcial, como ainda os casos em que elementos da oposição foram detidos pela polícia sem motivo aparente durante a campanha eleitoral.

Neste seguimento, constata-se que as forças de segurança, quer a polícia como as forças armadas angolanas, violam inúmeros direitos humanos nas suas acções, desde actos de tortura, detenções arbitrárias, ficando impunes quanto aos seus actos, entre outros.

A corrupção é um flagelo social em Angola, no qual se apresenta um país com falta de responsabilidade e transparência, não se adoptando medidas que combatam fortemente a corrupção e a impunidade, quer dos políticos como dos funcionários públicos, desde juízes e polícias, de corrente de um sistema onde falta da independência dos diversos níveis estatais e uma clara separação de poderes, sobretudo, do poder judiciário e político.

Outro aspecto negativo apontado a Angola é a negação de garantias processuais, desde a recusa as pessoas detidas da possibilidade de contactarem os advogados antes do julgamento, até o julgamento de casos civis por tribunais militares, como ainda a manutenção dos detidos na prisão após o tempo devido e sem julgamento, entre outros.

Os estabelecimentos prisionais angolanos também se apresentam como atentatórios aos direitos humanos, desde existência de maus-tratos aos prisioneiros, desaparecimento de prisioneiros nos estabelecimentos prisionais, celas sem mínima dignidade, sobrelotação dos estabelecimentos prisionais, manutenção de menores junto de adultos reclusos, entre outros.

“Um aspecto que, curiosamente, tem vindo a merecer menor atenção por parte dos observatórios internacionais de direitos humanos tem sido a (des)igualdade de género. Os organismos de supervisão das Nações Unidas continuam a chamar a atenção

para a discriminação contra as mulheres (sobretudo, a decorrente de práticas tradicionais e da aplicação do Direito costumeiro), mas a Amnistia Internacional e a Human Rights Watch praticamente não tocam no assunto, excepção feita para os relatos de violência contra as mulheres no quadro dos processos de expulsão colectiva de imigrantes irregulares oriundos da RDC. Em contrapartida, a desigualdade de género é assumida como um problema muito sério pelo governo angolano, que, no relatório submetido à Comissão Africana, em 2010, refere a violência doméstica como a mais grave forma de violação dos direitos humanos verificada em Angola.”¹⁷

Devido a ser um país pobre, o acesso aos serviços sociais é limitado, como a saúde, educação, alojamento, segurança social, entre outros, havendo uma parte significativa da população que vive abaixo da linha de pobreza e em condições de extrema pobreza.¹⁸

3.3. Análise comparativa sobre a tutela dos direitos humanos no ordenamento jurídico português e angolano

Após analisar a tutela dos direitos humanos no ordenamento jurídico português e angolano, cabe fazer uma análise comparativa entre estes dois países.

Angola demonstra ser um exemplo da tendência da tutela dos direitos humanos, porque apesar de ter tido e ainda apresenta diversos problemas graves sociais e jurídicos na tutela dos direitos fundamentais, também apresenta sérios esforços nas últimas décadas no sentido de contribuir para a protecção destes direitos e assim ir ao encontro dos padrões internacionais.

Este país ao contrário de Portugal ainda apresenta sérias deficiências no sistema judiciário, apesar de ter iniciado um processo de reforma ainda apresenta limites que por sua vez criam entraves na capacidade de defesa das vítimas de abusos dos direitos humanos.

Nesta sociedade ainda existe uma séria interferência política, um bloqueio social e económico que interfere directamente com a obtenção de conhecimento e respeito pelos direitos humanos.

¹⁷ JERÓNIMO, Patricia - *Os direitos humanos em Angola*. 2013, p. 6.

¹⁸ Ver, ALEXANDRINO, José Melo – *Os Direitos Humanos em África*. 1.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2011, p. 20 e seguintes.

Ao contrário de Portugal que até já teve um mandato na CDH, apresenta-se mais voltado para o conhecimento, para a promoção dos direitos humanos e para a criação de meios de comunicação que permitam criar soluções para os problemas nacionais e internacionais neste domínio.

A sociedade angolana ainda não se voltou para o conhecimento das leis nacionais e internacionais relacionados com os direitos humanos, decorrente da falta de recursos humanos e materiais suficientes resultante de um sistema corrompido.

Constitucionalmente ambas as Constituições dos países em análise protegem os direitos fundamentais.

Em Angola a CRA prevê a independência e imparcialidade dos tribunais, no entanto ainda se observa a influência e pressão do poder político no funcionamento do sistema de defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Em Portugal a CRP também prevê os direitos fundamentais, no entanto não se reconhece a pressão e controlo político no sistema judiciário, salvo raras exceções, sendo este um sistema livre para o julgador, criando as condições para o mesmo julgar de forma imparcial e justa.

Apesar de ambos países apresentarem falta de recursos, por sua vez o caso angolano é mais extremo, apresentando falta de recursos materiais e humanos qualificados em direitos humanos, e assim criam-se as condições propícias para a ineficácia do sistema angolano na tutela dos direitos humanos.

A corrupção é um fenómeno que atravessa todas as sociedades, Portugal e Angola não são exceções.

No entanto, Angola tem uma corrupção endémica, um flagelo social e do sistema judicial que afecta todas as esferas e domínios sociais.

Neste sentido, a sociedade perde confiança no sistema, na sua falta de transparência e valores, o que desincentiva as vítimas a recorrer ao sistema para resolução de casos de violação de direitos humanos, perante os tribunais nacionais.

Em Portugal, apesar de ocorrerem casos de violação de direitos humanos, os mesmos não se comparam aos casos angolanos, quer em quantidade como formas, como também a sociedade não perdeu a confiança total no sistema e recorre deste para protecção dos direitos.

Angola já foi objecto de recomendações internacionais, que visaram incentivar a tomada de medidas adequadas para garantir a independência do sistema judiciário, a qualificação dos juízes, de forma a criar mecanismos que fortalecem o sistema judiciário e assim combater a corrupção.

Ambos os países apresentam pontos negativos relacionados com a protecção dos direitos humanos, porém, Angola ainda tem um caminho mais longo que Portugal no sentido de criar mecanismos que fomentem a tutela dos direitos humanos.

Apesar do exposto reconhece-se que ambos o país tem feitos esforços na protecção dos direitos humanos, contudo, não se pode concluir que detém de um sistema totalmente eficaz dessa tutela.

Ambos têm missões a cumprir, como mecanismos e instrumentos a criar, visando promover de forma efectiva e incorruptível a tutela dos direitos humanos para todos.

Conclusão

Em suma, os direitos humanos são direitos inerentes a todas as pessoas, independente do sexo, raça, nacionalidade, etnia, religião, entre outros aspectos diferenciadores.

Os direitos humanos abrangem os direitos mais relevantes e inatos de todos, como o direito à vida, à liberdade, à educação, entre outros, no qual todos têm o direito de acesso a estes direitos sem discriminação ou restrições.

Os direitos humanos quando regidos pelos Estados estabelece obrigações aos mesmos sobre a sua forma de agir ou de abster de certos actos, de forma a promover a protecção dos direitos humanos e a tutela dos direitos fundamentais, individuais e colectivos.

Neste sentido, as ONG têm um papel de destaque mundial na promoção da protecção dos direitos humanos, como no incentivo aos Estados e ao Conselho dos Direitos Humanos na criação de medidas que protejam estes direitos.

Reconhece-se que cada Estado tem seus próprios problemas e desafios no âmbito dos direitos humanos, que em certos aspectos são similares, mas que em outros são diferentes e complexos.

Concretamente, Portugal enquanto Estado desenvolvido actualmente apresenta problemas na tutela dos direitos humanos numa vertente diferente de Angola, que apresenta ainda enormes desafios neste domínio, em especial fragilidades decorrentes de um país com problemas sociais e económicos graves, resultantes de um país que ainda se encontram em construção e a reerguer-se dos efeitos de longos anos de guerra civil.

Por sua vez, Portugal enquanto país desenvolvido apresenta outro tipo de problemas no âmbito dos direitos humanos, decorrente de questões sociais frágeis de uma sociedade cada vez mais multicultural e complexa.

Apesar das diferenças entre os países, as ONG's e o Conselho dos Direitos Humanos orientam os Estados na criação de medidas que tutelem todos os direitos humanos, pois todos são importantes.

Referências bibliográficas

ALEXANDRINO, José Melo. (2011). *Os Direitos Humanos em África*. 1.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora.

CABRITA, Isabel. (2011). *Direitos Humanos: Um Conceito em Movimento*. Coimbra: Edições Almedina, 2011.

HOMEN, Filipa Aragão. (2015). *Os direitos humanos em Portugal de 2008 a 2013*. Observatório Lusófono dos Direitos Humanos da Universidade do Minho (OLDHUM). Escola de Direito da Universidade do Minho.

SARAIVA, Maria Francisca. (2016). *Portugal e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas*. OBSERVARE. Universidade Autónoma de Lisboa.

JERÓNIMO, Patrícia. (2013). *Os direitos humanos em Angola*. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/55627923.pdf> .